



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O N.º 59

1. - ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - EXPEDIENTE

- Ofício n.º.48/DX/DI de 19.9.80 da Comissão Técnica Eleitoral do Partido Socialista.
- Ofício n.º.219 do Tribunal Judicial de Leiria.
- Ofício n.º.2418 do Governo Civil de Lisboa.
- Ofício de 17.9.80 da AD - Vila Nova de Foz Côa.
- Ofício de 17.9.80 do mandatário do PS pelo Círculo Eleitoral do Funchal.
- Ofício n.º.1655 da Câmara Municipal do Crato.
- Ofício n.º.15825 dos Serviços Médico-Sociais de Beja.

1.2 - OUTROS ASSUNTOS

2. - ORDEM DO DIA

- 2.1 - Exposição do Partido Socialista acerca de exibição de emblemas de forças políticas nas Assembleias ou Secções de voto.
- 2.2 - Requerimento do Partido Socialista de 16.9.80.
- 2.3 - Requerimento do PCTP de 16.9.80.
- 2.4 - Participação do mandatário da APU pelo Círculo Eleitoral de Coimbra.
- 2.5 - Participação do mandatário da APU pelo Círculo Eleitoral de Setúbal.
- 2.6 - Queixa do Partido Socialista/Madeira contra o Presidente da Câmara Municipal de Porto Santo.
- 2.7 - Reclamação do Partido Socialista/Madeira contra o Governo Regional.
- 2.8 - Protesto do PCTP/MRPP acerca de distribuição de propaganda.

2.9 -

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- 2.9 - Reclamação do PCTP/MRPP contra a inserção ilegal de matéria respeitante à Campanha Eleitoral das candidaturas concorrentes à eleição para a Assembleia da República por parte do Jornal "DIÁRIO DE LISBOA".
- 2.10- Requerimento dos jornalistas da Radiodifusão Portuguesa à Comissão Nacional de Eleições.
- 2.11- Protesto apresentado pela Comissão Coordenadora da APU - Distrito de Bragança.
- 2.12- Queixa apresentada pela APU de Gondomar.
- 2.13- Requerimento apresentado pelo PCTP/MRPP de Aveiro.
- 2.14- Requerimento do Partido Socialista acerca da comunicação ao País feita pelo Senhor Primeiro Ministro no dia 12 de Setembro.
- 2.15- Participações da APU - Montemor-o-Velho.
- 2.16- Comunicado da Comissão Intersindical da RTP.
- 2.17- Pedido de intervenção urgente da CNE por parte dos jornalistas da RTP/1 e RTP/2.



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

### ACTA Nº 59

Teve lugar aos 23 dias do mês de Setembro de 1980 a quinquagésima nona sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta, nº 27 - 1ª Dtª em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Doutor João e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção do Senhor Doutor Saül Nunes. A sessão teve início às 14.45 horas e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes.

#### 1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

O Senhor Doutor João Franco colocou uma questão prévia acerca da composição das mesas de voto de Santarém, Coruche, Gouço e Lamarosa. Segundo informações que lhe tinham transmitido essas mesas eram apenas constituídas por elementos da Aliança Povo Unido (APU). Como a Comissão não tinha competência para apreciar aquela matéria propunha que o Senhor Doutor Luís de Sã estabelecesse um contacto informal com as referidas Câmaras de modo a obstar-se a tal situação. Tal sugestão foi aceite pelo Senhor Doutor Luís de Sã.

Ainda no período de antes da ordem do dia, foi apresentado pelo Senhor Doutor Olindo de Figueiredo um requerimento do Partido Socialista acerca da retirada de propaganda por parte da Câmara Municipal de Lisboa. Em sua opinião a atitude da Câmara era ilícita pelo que se impunha a reposição da referida propaganda.

O Senhor Doutor João Franco disse que perante a exposição do Partido Socialista era de concluir ilícito eleitoral da Câmara, mas aquela devia ser ouvida para confirmar a citada exposição.

O Senhor Professor Pereira Neto concordou com a posição do Senhor Doutor João Franco.

O Senhor Doutor Luís de Sã disse que a Comissão já havia divulgado em comunicado a sua posição face ao problema posto. Contudo estava de acordo em se ouvir a Câmara Municipal, mas acentuou que a confirmar-se a exposição do Partido Socialista devia a Câmara fazer a imediata reposição da propaganda.

O Senhor Doutor Júlio Salcedas também concordou em se ouvir a Câmara pois os factos expostos a serem verdade constituíam ilícito eleitoral, devendo ser repostas a propaganda.

.../...



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

O Senhor Doutor Landerset Cardoso e o Senhor Doutor Mateus Roque concordaram com a proposta do Senhor Doutor Luís de Sã.

O Senhor Doutor João Franco referiu ainda que se fosse impossível a reposição da propaganda, devia a Câmara entregá-la aos partidos lesados.

Ficou pois decidido que a Comissão enviaria cópia do requerimento do Partido Socialista à Câmara Municipal de Lisboa para aquela confirmar o teor do mesmo. Em caso afirmativo deveria a Câmara repôr imediatamente a propaganda retirada ou se fosse impossível essa reposição, devia entregá-la aos partidos lesados.

### 2. ORDEM DO DIA:

- Pedido de intervenção da Comissão Nacional de Eleições por parte dos jornalistas da RTP/1 e RTP/2 assim como do Presidente do Conselho de Gerência da RTP.

O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Doutor Landerset Cardoso uma vez que tinha sido ele a pessoa incumbida pela Comissão Nacional de Eleições para estabelecer contacto com o Presidente do Conselho de Gerência da RTP.

O Senhor Doutor Landerset Cardoso começou então por expôr à Comissão que no seu contacto com a RTP tinham-se focado dois temas, primeiro o dos programas "Face a Face", segundo o tratamento informativo ao longo da campanha eleitoral. Ora a RTP depois de analisados os documentos legais que regulavam a sua actividade havia tomado a seguinte posição:

Relativamente aos programas "Face a Face", que tinham sido programas de esclarecimento do público, havia a RTP escolhido como interlocutores as duas maiores forças políticas. Como esses programas tinham ido para o ar antes do início da campanha eleitoral não estava aquela empresa obrigada a um tratamento perfeitamente igualitário.

Quanto ao tratamento a dar durante a campanha eleitoral a Televisão havia criado uma dicotomia:

- Tempos de Antena para as forças políticas concorrentes à eleição para a Assembleia da República, tempos esses calculados em termos legais pela Comissão Nacional de Eleições.

#### - Informação

Ora no campo da informação punham-se várias hipóteses, tendo sido a posição escolhida a que menos lesaria os espectadores e as próprias forças políticas. Doutra modo se a Televisão fosse incluir informação sobre campanha eleitoral, além de dar um acréscimo aos tempos de antena dos partidos e coligações, ter-se-ia que sujeitar às opiniões objectivas dos repórteres, de certo não co-

.../...



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

cidentes com a das forças concorrentes.

Ainda restava acrescentar que a Televisão não podia por ela agendar as acções a privilegiar nos seus programas informativos. A agendação teria que partir das forças políticas e isso a Televisão considerava que seria uma intromissão não desejável nos próprios serviços de agenda da Rádiatelevisão.

Por todas as razões atrás aduzidas os responsáveis achavam que a Direcção de Informação não devia autorizar a cobertura de realizações partidárias.

Por outro lado a Televisão tinha criado uma série de normas-tipo, baseadas nas recomendações da Comissão Nacional de Eleições para as eleições de 1979. No entanto tinha ainda decidido noticiar o abrir e fechar da campanha eleitoral, aliás como se vira no dia 14 do corrente ao projectar uma série de imagens de realizações partidárias.

Aquele era o resultado do contacto já referido.

Após esse contacto desencadearam-se uma série de acções por parte dos jornalistas e por parte da Direcção de Informação a saber:

- A Campanha Eleitoral iniciou-se a 14 de Setembro;
- Os jornalistas pediram à Direcção de Informação a definição de um critério orientador - 16 de Setembro;
- A Direcção de Informação definiu um critério orientador - 17 de Setembro;
- Reunião de jornalistas e pedido de parecer à Comissão Nacional de Eleições - 20 a 21 de Setembro;
- A Administração fez igualmente um pedido de parecer à Comissão Nacional de Eleições - 22 de Setembro.

Pediu a palavra o Senhor Doutor Luís de Sã que começou por dizer, servirem as recomendações da CNE relativas às eleições de 1979, de bode espiatório.

Ora em sua opinião, ou essas recomendações eram acatadas na íntegra ou se o não fossem, nunca poderiam ser invocadas pela administração da RTP.

Doutro modo não se entendia que as recomendações valessem no tocante aos partidos e coligações e não para os actos do governo.

Por isso referiu que, ou se garantia a igualdade de tratamento das candidaturas e nada se cobria, ou se levava as recomendações da CNE até às últimas instâncias.

De qualquer modo a atitude da RTP era claramente ilícita e isso por que na emissão do dia 14 havia ilícito eleitoral e também pelas constantes e repetidas emissões de actos do Governo.



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Já havia ficado provado no ano anterior ser possível fazer cobertura informativa da campanha eleitoral, e ao que sabia nenhuma objecção tinha sido levantada pelas forças políticas.

A concluir e face à exposição feita pelo Senhor Doutor Landerset foi ainda dito:

1. A Comissão Nacional de Eleições deveria dizer que era verdadeira a hipótese de fazer informação com a garantia de rigorosa igualdade e neutralidade face às diferentes forças políticas (por exemplo, cobrindo duas realizações de cada concorrente ao acto eleitoral).

2. Uma vez que o Governo era constituído por representantes de partidos, candidatos à Assembleia da República, o critério utilizado pela RTP de cobrir apenas actos do Governo sem cobrir os da oposição, constituía uma quebra de neutralidade.

3. Era perfeitamente subjectiva a distinção feita pela RTP acerca do que era de "interesse informativo e do que era propaganda para os partidos.

4. Do conjunto das ordens de serviço lidas perante a Comissão distinguiram-se posições altamente contraditórias.

Em seguida falou o Senhor Professor Pereira Neto referindo que no ano transacto as diligências da CNE tinham sido mal compreendidas, mas que verificava no presente ano quererem levá-las ao extremo.

Assim não se opunha a que a Televisão fizesse um melhor esclarecimento sobre a situação e o período que se vivia.

O Senhor Doutor João Franco disse que a atitude da Televisão baseada nas recomendações da CNE era correcta, uma vez que não havia possibilidades de ordem técnica e outras de garantir uma cobertura objectiva a todas as forças políticas.

O Senhor Doutor Olindo de Figueiredo disse que a impressão que tinha ao ver a Televisão era a de se ter voltado à época do silêncio. Em sua opinião a Televisão estava obrigada por analogia com o preceituado do Decreto-Lei 85-D/75 a inserir matéria relativa à campanha eleitoral. Elevava pois o seu firme protesto pela situação actual. Concordava com as sugestões apresentadas pelo Senhor Doutor Luis de Sá reforçando-as com a ideia já exposta atrás de que se a Televisão seguisse as recomendações da CNE relativas às eleições de 1979, não poderia referir-se a actos do Governo.

O Senhor Professor Pereira Neto disse que não entendia a razão porque os jornais eram capazes de cobrir a campanha eleitoral e já a RTP o não conseguia fazer.



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Em resposta foi dito pelo Senhor Doutor Landerset Cardoso que os jornais tinham correspondentes por todo o país, enquanto a Televisão não possuía esses meios. Logo a Televisão, não podia, por não ter meios, cobrir os comícios das forças políticas, mormente pela provincia.

De facto no ano passado a Rádiatelevisão havia coberto a campanha mas os critérios utilizados tinham levantado muitos protestos.

Continuou o Senhor Doutor Landerset Cardoso chamando à atenção dos membros da CNE de que o primeiro período das recomendações da Comissão era absolutamente contraditório.

Aliás as normas aprovadas pela Televisão acerca da cobertura dos actos do governo eram uma repetição do primeiro periodo das recomendações já referidas.

Em sua opinião a Comissão era atirada para o desempate entre os journalistas e a administração da RTP, agarrando-se ambas as partes às recomendações da CNE.

Como solução sugeria que a Comissão não emanasse novas recomendações mas apenas referisse que entendia ser possível a Televisão dar informações gerais sobre a campanha em curso. Mais sugeria que a CNE considerasse toda essa problemática como relevante, fazendo o enquadramento legal que a ela dizia respeito.

Dentro desse enquadramento a acção da RTP teria que ser a de garantir igualdade para todos. Acabou por concluir qua a Comissão devia frisar bem que não era sua função imiscuir-se na vida da empresa pública pelo que devia dar uma resposta clara e inequívoca.

O Senhor Doutor Mateus Roque começou por dizer que a Comissão tinha entre mãos um problema bastante grave. Concordava com o Senhor Doutor Landerset Cardoso quando referiu que a posição a definir pela Comissão devia ser enquadrada juridicamente.

Seguidamente frisou que não iria analisar a questão duma perspectiva política. Mas um facto era o de a Comissão ter que tomar uma posição pois para tal foi solicitada. Portanto havia que ver se a situação da Rádiatelevisão era ou não a mais correcta e igualitária.

Ora uma coisa era certa e líquida:

O comportamento da RTP não correspondia à expectativa do eleitorado.

Continuou dizendo, que em sua opinião podia manter-se a igualdade de candidaturas por acção e não por omissão.

De facto o texto da Comissão não era muito feliz, devendo-se encontrar um melhor.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Seguidamente entrevistou o Senhor Doutor Luis de Sá que fez o ponto da situação:

1. Encontrar as normas legais aplicáveis ao caso presente;
2. Face à Lei existia ou não o dever de informar e o direito dos jornalistas de informar;
3. O dever de neutralidade encontrava-se assegurado por acção ou omissão;
4. Seria ou não legítimo cobrir apenas actos do Governo.

Pediu a palavra o Senhor Doutor João Franco dizendo que havia o dever de informar e o correspondente direito. O ideal seria uma informação por acção, mas como a RTP não tinha meios para garantir uma perfeita igualdade, essa só seria conseguida por omissão. Acrescentou que em sua opinião podia ser transmitida toda a actividade governativa, desde que pela mesma se não induzissem ou constrangesse o eleitor a votar ou não em determinadas listas.

Uma vez que todos os membros estavam de acordo em ser eventualmente possível um tratamento informativo por acção,

O Senhor Doutor Luis de Sá avançou com a seguinte proposta de comunicado:

"A Comissão Nacional de Eleições considera possível que a RTP informe sobre a campanha eleitoral e sobre as realizações dos partidos e coligações concorrentes ao acto eleitoral, dando tratamento idêntico, imparcial e em condições de igualdade a todas as forças políticas.

A Comissão Nacional de Eleições considera que cabe aos órgãos competentes da RTP e RDP encontrar as formas concretas de garantir essa igualdade de tratamento das diferentes candidaturas. Mais considera que a cobertura de actos do Governo por órgãos de comunicação social, sem cobertura simultânea de realizações dos partidos e coligações, não garante a neutralidade e imparcialidade a que a comunicação social está obrigada, designadamente no período de campanha eleitoral".

Em seguida o Senhor Doutor Olindo de Figueiredo referiu o enquadramento jurídico da questão - artigo 57º, 58º e 64º (por analogia com o Decreto-Lei 85-D/75) da Lei Eleitoral. Artigo 37º da Constituição da República; artigo 3º nº 1 alínea a) e artigo 5º nº 1 da Lei da Radiotelevisão Portuguesa e artigo 5º do Estatuto dos Jornalistas.

O Senhor Doutor Mateus Roque disse que se considerasse que era possível aplicar analogicamente o Decreto-Lei nº 85-D/75 havia uma pista segura a seguir.





COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

O Senhor Doutor Luis de Sã retorquiu que havia uma regra geral -  
- informar e respectivo direito. Não havia nenhuma regra excepcional que con-  
signasse o não informar.

Acerca do modo de informar, como se estava perante uma lacuna da  
Lei, podia-se em sua opinião aplicar analogicamente o princípio do Decreto-  
-Lei nº 85-D/75.

O Senhor Doutor Olindo de Figueiredo referiu ainda que a cobertu-  
ra da campanha eleitoral não era um acréscimo do direito de antena das forças  
políticas, mas apenas um serviço noticioso acerca das mesmas.

Em seguida o Senhor Presidente pôs à votação da Comissão a propos-  
ta de comunicado apresentado pelo Senhor Doutor Luis de Sã.

O Senhor Doutor Olindo de Figueiredo votou a favor do mesmo.

O Senhor Doutor João Franco - contra.

O Senhor Professor Pereira Neto sugeriu uma conciliação entre a pro-  
posta de comunicado e as recomendações da CNE.

O Senhor Doutor Júlio Salcedas disse que a proposta apresentada pa-  
ra votação iria favorecer uma das partes em litígio além de ser contraditória  
com as recomendações da CNE.

O Senhor Doutor Landerset Cardoso votou contra, por considerar que  
as recomendações da CNE não estavam longe das directrizes traçadas pelo Direc-  
tor de Informação da RTP.

O Senhor Doutor Luís de Sã disse que o comunicado estava correcto  
devendo-se procurar fazer uma conciliação com as recomendações da  
CNE.

O Senhor Doutor Mateus Roque concordou com a sugestão do Senhor  
Doutor Luís de Sã.

Posto isto foi apresentado pelo Senhor Doutor João Franco uma ou-  
tra proposta de comunicado.

"1. A RTP encontra-se obrigada a garantir a igualdade de tratamen-  
to noticioso de todas as candidaturas (artigo 57º da Lei nº 14/79 de 16 de  
Maio).

2. De acordo com as recomendações da CNE não deve a RTP cobrir  
quaisquer realizações abertas (manifestações, comícios, cortejos, conferên-  
cias de imprensa, etc...) promovidas pelas forças políticas.

3. Deve ainda a RTP excluir da programação hinos ou canções iden-  
tificados como simbolo de qualquer dos Partidos ou Coligações.

4. Também recomendou a CNE a suspensão dos programas que tenham

.../...

## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

natureza ou conteúdo político.

5. Aconselhou ainda a CNE que fosse assegurada a cobertura estritamente noticiosa de todos os acontecimentos, declarações formais ou conferências de imprensa de entidades governamentais que, por qualquer forma, não induzissem os eleitores a votar ou a deixar de votar em determinadas listas ou a abster-se de votar nelas.

6. Este o entendimento que tem vindo a ser perfilhado pela CNE e transmitido oportunamente à RDP e RTP.

7. Em consequência, sou de opinião que as normas difundidas pela Direcção de Informação da RTP relativamente ao tratamento noticioso a dar às diversas candidaturas, estão conforme com as recomendações da CNE já referidas.

8. Não obstante, poderá a RTP adoptar quaisquer outras normas desde que seja garantida a igualdade de tratamento das diversas candidaturas".

Posta à votação não foi a mesma aceite pela Comissão.

O Senhor Doutor Luís de Sá apresentou nova proposta com o teor seguinte:

"Por solicitação do Conselho de Gerência da RTP e das estruturas representativas dos seus jornalistas, a Comissão Nacional de Eleições, face às disposições legais aplicáveis e à experiência de anos anteriores, entende que é possível garantir a cobertura informativa da campanha eleitoral e da actividade dos órgãos de soberania em condições de neutralidade e imparcialidade de tratamento das diferentes coligações e partidos concorrentes ao acto eleitoral.

Cabe obviamente aos órgãos representativos da RTP que, de modo algum, estão vinculados às recomendações da CNE encontrar as formas concretas de garantir a igualdade de tratamento das diferentes candidaturas".

Como não foi obtido o consenso de todos os membros, foi de seguida analisado o comunicado feito pelo Senhor Doutor Landerset Cardoso:

"Por solicitação da RTP e das estruturas representativas dos seus jornalistas no sentido de ser emitido um parecer sobre a cobertura informativa dos actos de propaganda referentes ao próximo acto eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições tendo em consideração a experiência concreta dos anos anteriores decidiu salientar a importância do tratamento informativo da campanha eleitoral que deve ser imparcial e em igualdade para todas as forças políticas concorrentes às eleições".

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Lido o comunicado, o Senhor Presidente pediu aos membros presentes para se pronunciarem.

O Senhor Doutor João Franco disse que mantinha o seu comunicado.

O Senhor Doutor Olindo de Figueiredo não concordou com o mesmo.

O Senhor Professor Pereira Neto concordou.

O Senhor Doutor Luis de Sã disse que mantinha a segunda proposta atrás referida.

O Senhor Júlio Salcedas, o Senhor Doutor Landerset Cardoso e o Senhor Doutor Mateus Roque concordaram com o comunicado presente.

Foi assim aprovado por maioria o comunicado apresentado pelo Senhor Doutor Landerset Cardoso.

O Senhor Doutor Olindo de Figueiredo fez a seguinte declaração de vencido:

"Voto contra por não concordar com a redacção do comunicado aprovado que deveria ser redigido nos seguintes termos:

"Por solicitação do Conselho de Gerência da RTP e das estruturas representativas dos seus jornalistas, a Comissão Nacional de Eleições, face às disposições legais aplicáveis e à experiência de anos anteriores, entende que é possível garantir a cobertura informativa da campanha eleitoral e da actividade dos órgãos de soberania em condições de centralidade e imparcialidade de tratamento das diferentes coligações e partidos concorrentes ao acto eleitoral.

Cabe obviamente aos órgãos representativos da RTP que, de modo algum, estão vinculados às recomendações da CNE encontrar as formas concretas de garantir a igualdade de tratamento das diferentes candidaturas".

Aliás assim ficaria em conformidade com o já decidido por esta Comissão em 13 de Setembro de 1979 e conforme ao comunicado então publicado.

E nada mais havendo para tratar ficou marcada a próxima sessão para o dia seguinte.

A reunião terminou às 21.15 horas e para constar se lavrou a presente acta.